

Regulamento

Regulamento / 1º Capítulo

Disposições Gerais:

Artigo 1º / Âmbito de Aplicação e Objecto

O presente regulamento contém as condições fundamentais a aplicar na utilização da Marina Monsanto. A “Marina Monsanto” é uma marca registada da Motolusa, Lda.

Artigo 2º / Utilização da Doca

1. Na Marina Monsanto, apenas podem permanecer embarcações de recreio e em casos excepcionais devidamente autorizados, outro tipo de bens.
2. Compete à Marina Monsanto autorizar a utilização de equipamentos complementares, mediante pedido do interessado e sujeito a marcação.
3. As autorizações referidas no ponto anterior deste artigo são sempre concedidas a título precário, independentemente do regime que lhes seja atribuído, de acordo com as taxas implementadas em vigor e as condições descritas neste regulamento.
4. Na Marina Monsanto e dependendo das condições a definir, são reservados lugares para uso exclusivo da empresa.
5. Cartões Magnéticos para acesso à Marina:
 - a) Para os clientes com uma estadia programada os cartões são disponibilizados mediante uma caução de 25,00 €;
 - b) A activação dos cartões atribuídos nos termos da alínea anterior é gratuita;
 - c) A reactivação dos cartões por motivo de constituição de dívidas, encontra-se sujeita à taxa de 40,00 €.
6. A Marina Monsanto por razões de operacionalidade e segurança poderá condicionar a circulação, acesso de viaturas e pessoas, a determinadas áreas.

Artigo 3º / Horário de Funcionamento

Os serviços administrativos da Marina Monsanto / Motolusa, têm o seguinte horário: de segunda-feira a sexta-feira (excepto feriados), das 8.30 às 12.30 e das 14.00 às 18.00.

O acesso à Marina Monsanto está disponível 24 horas / dia aos seus utilizadores nas condições referidas na alínea p) do artº14.



Artigo 4º / Responsabilidades

1. Os utilizadores da Marina Monsanto, serão responsáveis perante terceiros e perante a Motolusa/ Marina Monsanto, nos termos gerais do direito, pelos danos causados. Devem por isso redobrar a atenção e tomar as devidas precauções de forma a evitar a ocorrência de acidentes.
2. A Marina Monsanto / Motolusa não se responsabiliza por quaisquer danos nas embarcações ou outros bens nela parqueados, que não sejam directamente resultantes de actos praticados pelo nosso pessoal.
3. A Marina Monsanto / Motolusa não são responsáveis por danos, acidentes e percas, que sofram as embarcações, outro tipo de bens e todos aqueles que a frequentem, salvo se os mesmos lhe forem imputados perante os termos da legislação em vigor.
4. A Marina Monsanto / Motolusa não é responsável por roubos ou furtos que ocorram nas embarcações ou a outros bens aí depositados ou parqueados, nem se responsabiliza igualmente pela guarda dos bens que sejam deixados no interior das embarcações ou outros bens.

Artigo 5º / Taxas de utilização da Marina Monsanto e Serviços

As tarifas aplicadas para embarcações de recreio ou outros bens são as constantes na tabela de preços da Marina Monsanto e podem ser alteradas em qualquer altura sem aviso prévio.

Artigo 6º / Falsas Declarações

Sem prejuízo das respectivas consequências previstas na lei, a prestação de falsas declarações por parte dos clientes implica a recusa dos pedidos efectuados ou o cancelamento das autorizações concedidas.

Regulamento / 2º Capítulo

Parqueamento de Embarcações e outros bens:

Artigo 7º / Tipos de parqueamento

O parqueamento de embarcações e outros bens na Marina Monsanto é autorizado, a título precário, de acordo com os seguintes regimes:

- a) Parqueamento anual: corresponde ao período de um ano indivisível;
- b) Parqueamento mensal: corresponde a períodos indivisíveis de um mês de calendário;
- c) Parqueamento diário: corresponde a períodos indivisíveis de 24 horas, com início às 12.00 horas de cada dia.

Artigo 8º / Validade do Parqueamento

1. A atribuição do lugar de parqueamento é válida apenas para o titular e para a embarcação ou outro bem a que ele se refere.



2. É proibido aos clientes a utilização do lugar de estacionamento que lhes seja atribuído, por outras embarcações ou outros bens daquele a que o mesmo respeita, mesmo que tais bens sejam de sua propriedade, assim como a ocupação de lugares diferentes, sem primeiro pedir autorização à Marina Monsanto / Motolusa.
3. Todas as vezes que uma embarcação de recreio ou outros bens estejam inscritos para a utilização de um determinado lugar de estacionamento e este pertencer a mais de uma pessoa, a Marina Monsanto / Motolusa exigirá que, perante ela, um dos comproprietários assumam todas as responsabilidades referentes à sua utilização, sem prejuízo das regras gerais do direito, aplicáveis nestes casos.

Artigo 9º / Atribuição do Estacionamento

1. A atribuição de um lugar de estacionamento, fica dependente da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Certificado de registo;
 - b) Livrete com a vistoria válida;
 - c) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil válida e no montante mínimo de 250.000,00 € (Duzentos e cinquenta mil euros).
2. O proprietário assume o compromisso de aceitar o estacionamento temporário de outras embarcações de recreio ou outros bens no lugar que lhe tenha sido atribuído, quando este se encontra disponível ou vago por períodos superiores ou iguais a 5 (cinco) dias.
3. Para efeito do número anterior, o proprietário assume o compromisso de informar a Marina Monsanto, dos períodos em que o seu lugar de estacionamento se vai encontrar disponível ou vago e da respectiva data de reocupação. Fica à responsabilidade da Marina Monsanto a gestão desses lugares e a sua reocupação, pelos seus titulares, só poderá ser feita na data previamente acordada.
4. O proprietário tem o dever de informar a Marina Monsanto, da forma e do local onde pode ser contactado ou de quem o possa representar, em caso de necessidade.
5. A pedido dos clubes náuticos da região da grande Lisboa poderá ser concedido um lugar de estacionamento em regime anual, a título gratuito.

Artigo 10º / Remoção de embarcações de recreio e outros bens

1. À Marina Monsanto / Motolusa é reservado o direito de remover qualquer embarcação de recreio ou outro bem que esteja estacionado, quando se verificar:
 - a) O estacionamento não esteja autorizado;
 - b) O estacionamento esteja a prejudicar o normal funcionamento da Marina;
 - c) A necessidade de eventual manutenção, conservação da Marina;
 - d) A previsão de más condições climáticas ou outras que o aconselhem;
 - e) A violação das regras deste regulamento;
 - f) A falta de pagamento dentro dos prazos estipulados das taxas exigidas.
2. Os encargos da remoção da embarcação de recreio ou outro bem, pelos motivos referidos no número anterior são unicamente da responsabilidade dos proprietários dos estacionamentos.



3. Somente em situações de emergência ou outras que manifestamente o impeçam, os proprietários dos parqueamentos serão previamente notificados, por comunicação escrita, para procederem à remoção, sendo-lhes dado um prazo para o efeito, sob pena de ser a Marina Monsanto a efectuá-la e debitando os respectivos encargos aos proprietários.

Artigo 11º / Segurança

Pela segurança e sem prejuízo dos direitos, liberdade e garantias dos cidadãos, a Marina Monsanto pode adoptar, entre outras, as seguintes medidas ou providências:

- a) Exigir que nos sejam facultados os locais de proveniência ou destino das embarcações de recreio ou outros bens;
- b) Solicitar a identificação das pessoas autorizadas a parquear ou retirar do parqueamento as embarcações de recreio ou outros bens;
- c) Proibir a saída das embarcações de recreio ou outros bens, em casos justificados de incumprimento das regras estabelecidas, como por exemplo, a falta de pagamento das taxas.

Secção I / Parqueamento

Artigo 12º / Parqueamento

1. As embarcações de recreio e outros bens poderão parquear, mediante o preenchimento do formulário de pedido de parqueamento e pagamento da taxa correspondente ao período requerido, no local e pelo período contratado referido no artº. 7.
2. Se o parqueamento corresponder a fracções de dois ou mais meses, as facturas serão emitidas no início de cada mês.
3. Nos locais destinados a parqueamento, serão reservados nos termos e pelo período que o Serviço da Marina Monsanto indicar, locais para parqueamentos de curta duração destinados a pinturas rápidas ou a outro tipo de intervenções.
4. Os proprietários deverão deixar limpo e em bom estado de conservação, o local de parqueamento, sob pena de, ser a Marina Monsanto / Motolusa a efectuar a respectiva limpeza e conservação e a debitá-la ao seu responsável.
5. A falta de pagamento das despesas referidas no número anterior, incorre na aplicação do disposto na **alínea f) dos nº1 e no nº2 do artº. 10**, bem como a perda imediata do parqueamento.



Regulamento / 3º Capítulo

Prestação de Serviços Complementares:

Artigo 13º / Equipamentos

1. Os equipamentos disponíveis só poderão ser utilizados, mediante pedido do interessado, marcação prévia do serviço e após autorização da Marina Monsanto.
2. O respectivo pagamento terá que ser feito antes da sua utilização.
3. A Marina Monsanto / Motolusa não irá assumir qualquer responsabilidade pela impossibilidade da utilização dos equipamentos disponíveis, quer por avaria ou ocorrência de outra natureza.
4. Com prévia autorização da Marina Monsanto / Motolusa, os clientes poderão utilizar equipamentos pertencentes a terceiros, para movimentar as suas embarcações de recreio ou outros bens.

Artigo 14º / Outros Serviços

O fornecimento de energia eléctrica ou água às embarcações de recreio ou outros bens parqueadas na Marina Monsanto, assim como a prestação de quaisquer outros serviços ou bens não previstos no artº anterior, estão sujeitos ao disposto no Regulamento de Tarifas ou normas regulamentares de natureza idêntica, aprovados pela Marina Monsanto / Motolusa.

Regulamento / 4º Capítulo

Obrigações:

Artigo 14º / Obrigações dos Clientes

Sem prejuízo de todas as obrigações deste Regulamento, os clientes da Marina Monsanto, obrigam-se a utilizar as instalações de acordo com o seguinte:

- a) Os acessos e permanência nas instalações da Marina Monsanto, assim como o exercício de direitos de actividade permitidas nos termos deste Regulamento, devem tomar em linha de conta as regras de boa vizinhança, urbanidade e respeito mútuo entre todos os utentes;
- b) Manter as embarcações de recreio e outros bens em bom estado de conservação e limpeza;
- c) Manter as embarcações de recreio e outros bens bem acondicionados, de modo a que nenhuma parte exterior se projecte por cima de outras ou impeça a livre passagem de pessoas;
- d) Cumprir as regras que forem estabelecidas pela Marina Monsanto e afixadas nas instalações da Marina, relativamente ao estacionamento;
- e) Não fazer lume, lançar detritos ou colocar objectos pesados ou prejudiciais, nos corredores ou quaisquer outras instalações da Marina;
- f) Não efectuar reparações nas embarcações de recreio ou outros bens, sem autorização prévia da Marina Monsanto, assim como não utilizar os corredores como plataforma de apoio às reparações;



- g) Não fixar equipamentos ou objectos nos corredores;
- h) Não circular a uma velocidade superior a **20 Km/h** no interior das instalações;
- i) Não despejar detritos, óleos ou objectos de qualquer natureza fora dos recipientes existentes para o efeito;
- j) Não executar quaisquer trabalhos técnicos, como por exemplo ensaiar motores, entre as 20 horas e as 8.30 horas;
- k) Manter o acesso livre aos locais onde se encontrem gruas ou outros equipamentos de apoio à actividade da Marina, de forma a não causar impedimentos ou aumentar o risco de operação;
- l) Não parquear em locais de circulação ou que não sejam permitidos;
- m) Não é permitida a livre circulação de animais, salvo se os mesmos estiverem devidamente presos e não incomodem os outros utentes da Marina;
- n) Não é permitida qualquer actividade comercial, salvo autorização expressa da Marina Monsanto.
- o) Não é permitido ceder o acesso a pessoas não credenciadas pela Marina Monsanto.
- p) Não é permitido retirar ou parquear embarcações ou outros sem informação prévia à Marina Monsanto da data e hora prevista para o efeito.

Regulamento / 5º Capítulo

Reclamações e Sugestões:

Artigo 15º

1. Os clientes podem verbalmente ou por escrito apresentar sugestões ou reclamações relativas à execução de serviços, estado das instalações ou quaisquer outras matérias de interesse ao bom funcionamento da Marina Monsanto.
2. Para o efeito do número anterior está disponível um Livro de Reclamações.

Regulamento / 6º Capítulo

Entrada em vigor:

Artigo 16º

O presente Regulamento entra em vigor em 01 de Janeiro de 2011.

